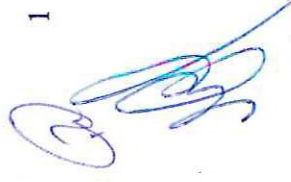

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	PLANO DE TRABALHO	Data: 27/12/2017
---	--	--------------------------	------------------

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

1 - DADOS CADASTRAIS			
1.1 PMC			
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
ENDEREÇO Av. José Faria da Rocha, 1026, 2º Andar		BAIRRO Eldorado	
CIDADE Contagem	U.F MG	C. E.P 32.315-040	DDD/FONE (31) 3352-2588
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA			
NOME PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA GUIMARAES		LOTAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MOBILIDADE REDUZIDA E ATENÇÃO AO IDOSO	
CARGO DIRETOR DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA		MATRÍCULA 01443085	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA paula.ribeiro@contagem.mg.gov.br			
1.2 OSC			
NOME FRED UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO			
ENDEREÇO Rua Projeto Fred , 340		CNPJ 03.691.369/0001.86	
CIDADE CONTAGEM	U.F MG	C.E. P 32.145.644	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA 3397 DE 02/04/2001
BANCO : Brasil	AG 1804-X	C/C 57242-X	NOME DA AGÊNCIA CEASA
E-MAIL : projetofred@projetofred.org.br			
1.2 DIRIGENTE			
NOME DO RESPONSÁVEL : Marcelo Quitês Machado			
RG/ORGÃO EXPEDIDOR 561849 SSP/MG	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente	C.P. F 277.888.736.91
ENDEREÇO Rua Mário Mendes Campos, 88, Bairro: Castelo.			PERÍODO DE MANDATO 01/11/2014 À 01/11/2019
CEP 30840-360	U.F MG	TELEFONE (31) 99979-5810	E-MAIL presidente@projetofred.org.br

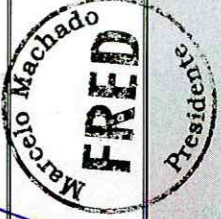


145
P

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	PLANO DE TRABALHO	Data: 27/12/2017
---	--	--------------------------	------------------

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

[Handwritten signature]



2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

FMIDOSO 59006 Promover e executar ações da Política Pública Para Pessoa Idosa por meio das entidades conveniadas.

2.2 Identificação do Objeto:

Trata-se da realização de uma oficina de Inclusão Digital para 20 alunos da Terceira Idade, ensinando aos 20 alunos técnicas de inclusão digital três vezes por semana e oferecendo também a oportunidade de participar de ações integradas às oficinas quinzenalmente, e palestras mensais que serão realizadas ao longo da execução do projeto.

2.3 Período de execução:

12 meses a partir da assinatura do termo de fomento

2.4 Justificativa da proposição:


Contagem e outros municípios da região Metropolitana de Belo Horizonte enfrentam diversas questões sociais oriundas da crise estrutural e social pela qual passa o país, decorrentes da condição das cidades essencialmente industriais, que se expandiram forma explosiva e descontrolada sem planejamento urbano. Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das comunidades carentes são essenciais para a inclusão dos menos favorecidos na esfera social e econômica que estamos vivenciando. Os municípios e suas famílias, atingidos pela recessão econômica se tornam progressivamente vulneráveis em função do aumento do índice de desemprego, do crescimento de comunidades, da deficiência de serviços públicos essenciais, da evasão escolar progressiva, de desestruturação das famílias e consequentemente o crescimento da população em situação de extremo risco social.

Nos países menos desenvolvidos como o Brasil, o aumento da expectativa de vida tem sido evidenciado pelos avanços tecnológicos relacionados à área de saúde nos últimos 60 anos, como as vacinas, uso de antibióticos, quimioterápicos que tornaram possível a prevenção ou cura de muitas doenças. Aliado a estes fatores a queda de fecundidade, iniciada na década de 60, permitiu a ocorrência de uma grande explosão demográfica.

No Brasil estima-se que nos próximos 20 anos a população de idosos poderá alcançar e até mesmo

[Handwritten signature]

2

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	<p style="text-align: center;">PLANO DE TRABALHO</p> <p style="text-align: right;">Data: 27/12/2017</p>
---	--	--

ultrapassar a cifra dos 30 milhões de pessoas, o que representará aproximadamente 13% da população. Esse crescimento traz a consciência da existência da velhice como uma questão social. Questão esta que pede grande atenção, pois está diretamente relacionada com crise de identidade; mudança de papéis; aposentadoria; perdas diversas e diminuição dos contatos sociais.

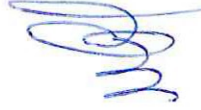

Segundo o último senso realizado (IBEGE 2010) as regiões Sudeste e Sul se apresentam como as duas regiões mais envelhecidas do País. As duas tinham, em 2010, 8,1% da população formada por idosos com 65 anos ou mais, enquanto a proporção de crianças menores de 5 anos era, respectivamente, de 6,5% e 6,4%. Esses dados retratam uma realidade preocupante na vida dos idosos que é: o envelhecimento sem qualidade e a carência no aspecto político e social que deem suporte para um envelhecimento saudável. Relações Interpessoais além da família, o convívio em sociedade permite a troca de carinho, experiências, ideias, sentimentos, conhecimentos, dúvidas, além de uma troca permanente de afeto. Outros aspectos importantes consistem na estimulação do pensar, do fazer, do dar, do trocar, do reformular e do aprender. O idoso necessita estar engajado em atividades que o façam sentir-se útil. A atividade em grupo é uma forma de mantê-los engajados socialmente, onde a relação com outras pessoas contribui de forma significativa em sua qualidade de vida. O idoso precisa ter vontade de participar do grupo para que assim possa usufruir dele, aspectos estes, que ajudam a melhorar e tornar mais satisfatória sua vida.


Neste contexto, o Projeto Fred destina este projeto em especial aos idosos que residem em Contagem na região do Ressaca e que não dispõem de atendimento nos campos sociocultural, artístico, de lazer, de convivência, de socialização bem como de alternativas de renda. Em face dos fatos apresentados acima, é que o Projeto FRED vem trabalhando tais questões desde o ano de 1998, como entidade não governamental (e sem fins lucrativos), desenvolvendo atividades artísticas e de capacitação profissional, em comunidades carentes e locais com alto índice de vulnerabilidade social.

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Fomento em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Implantar 01 oficina de Inclusão Digital no município de Contagem. As atividades serão desenvolvidas na Sede da instituição Projeto Fred.	01	1º Mês a partir da assinatura do termo de fomento

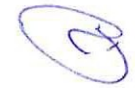



 3

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	PLANO DE TRABALHO	Data: 27/12/2017
---	--	--------------------------	------------------

02	Ensinar aos 20 alunos técnicas de Inclusão Digital.	01	Entre o 1º Mês e o 11º Mês da assinatura do termo de fomento
03	Proporcionar aos idosos a escolha de sua própria visão de arte, de educação, de lazer, de cultura, de ensino, de conhecimento, de família, de vida e de mundo humano.	01	Entre o 1º Mês e o 11º Mês da assinatura do termo de fomento
04	Formar e difundir, junto às famílias atendidas, a cultura e o imaginário de que a família poderá integrar com a comunidade local, com os filhos e com outros idosos para atuarem juntos na busca de minorização de seus problemas básicos de sobrevivência.	01	Entre o 1º Mês e o 11º Mês da assinatura do termo de fomento
05	Registro e compilação dos dados do projeto	01	Entre o 9º Mês e o 12º Mês da assinatura do termo de fomento

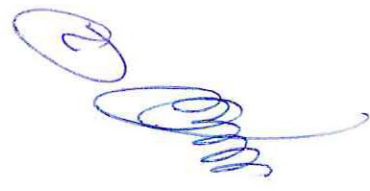
3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd			
01	A. Selecionar equipe Executora;	01	01	1º Mês a partir da assinatura do termo de fomento	1º Mês a partir da assinatura do termo de fomento	Coordenação Geral

	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	PLANO DE TRABALHO	Data: 27/12/2017
---	--	--------------------------	------------------

	B. Montar o Plano de Trabalho contendo: 1 reunião de apresentação do projeto para os parceiros locais; 01 aula inaugural com foco na apresentação do projeto e seus desdobramentos para os alunos participantes e seus familiares; aulas técnicas; palestras e encontros interativos com alunos e familiares e eventos de formaturas.	01	01	1º Mês da assinatura do termo de fomento	3º Mês da assinatura do termo de fomento	Coordenação Geral e Equipe Técnica contratada
	C. Montar eventos: Solenidade de formatura para 20 alunos com entrega dos certificados; Banner Expositivo e vídeo de homenagem aos alunos.	01	01	Entre o 1º Mês e o 11º Mês da assinatura do termo de fomento	Entre o 1º Mês e o 11º Mês da assinatura do termo de fomento	Coordenação Geral e Equipe Técnica contratada
02	Três vezes por semana serão ministradas atividades envolvendo: o repasse de técnicas e informações com por objetivo ensinar os educandos um pouco sobre a cultura, a arte e o mundo digital com o intuito de socializá-los e integrá-los ao meio social.	01	01	Entre o 7º Mês e o 9º Mês da assinatura do termo de fomento	Entre o 7º Mês e o 9º Mês da assinatura do termo de fomento	Coordenação Geral e Equipe Técnica contratada




	<p>Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso</p>	<p>PLANO DE TRABALHO</p>	<p>Data: 27/12/2017</p>
---	--	---------------------------------	-------------------------

<p>03</p> <p>Quinzenalmente , 90 minutos serão destinados para realização de rodas de conversas e dinâmicas de grupos. Estas ações serão acompanhadas pela equipe de coordenação e equipe multidisciplinar do projeto.</p>	<p>01</p>	<p>01</p>	<p>Entre o 3º Mês e o 9º Mês da assinatura do termo de fomento</p>	<p>Entre o 3º Mês e o 9º Mês da assinatura do termo de fomento</p>	<p>Coordenação Geral e Equipe Técnica contratada</p>
<p>04</p> <p>Mensalmente serão promovidas “Atividades Integradas” tem por objetivo a realização de palestras, workshops, promoção de discussões e debates, juntamente com acompanhamento pedagógico dos educandos e de seus familiares. Estas serão ministradas pela equipe multidisciplinar do projeto , por Voluntários (parcerias que serão construídas ao longo do período de realização das oficinas) visando integrar todas as ações propostas pelo Projeto FRED.</p> <p>Os temas prioritários das palestras e workshops são: Direitos e deveres dos idosos (Estatuto do Idoso) Qualidade de Vida(Hábitos alimentares e higiênicos); Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis; Importância da paz e da diminuição da criminalidade e da delinquência; Violência doméstica;</p>	<p>01</p>	<p>01</p>	<p>Entre o 3º Mês e o 9º Mês da assinatura do termo de fomento</p>	<p>Entre o 3º Mês e o 9º Mês da assinatura do termo de fomento</p>	<p>Coordenação Geral e Equipe Técnica contratada</p>





	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	<h3 style="text-align: center;">PLANO DE TRABALHO</h3>	Data: 27/12/2017
---	--	--	------------------

05	Registro e compilação dos dados do projeto	01	01	Entre o 10º Mês e o 12º Mês da assinatura do termo de fomento	Entre o 10º Mês e o 12º Mês da assinatura do termo de fomento	Coordenação Geral e Equipe Técnica contratada
A defesa e a preservação do meio ambiente, Diferentes formas de expressões artísticas pra um mundo melhor e mais pluralista.						

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Listas de Inscritos, Listas de presença, Relatório com Registros fotográficos, Depoimentos de alunos, parceiros e familiares.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	01	R\$3.851,38	R\$3.851,38
Material de Consumo	01	R\$949,60	R\$949,60
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	03	R\$4.433,33	R\$13.300
Telefone e Internet	06	R\$140,00	R\$840,00
Vale transporte (equipe)	288	R\$4,10	R\$1.180,80
Camisa (uniforme para Alunos)	20	R\$17,00	R\$340,00
TOTAL GERAL		R\$- 9.395,14	R\$20.461,78

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.



	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal Da Pessoa com Deficiência Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso	PLANO DE TRABALHO	Data: 27/12/2017
---	--	--------------------------	------------------

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ R\$20.461,78	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL						R\$

6 – CONTRAPARTIDA

03 Salas para execução das oficinas. Espaço físico com estrutura e equipamentos de som, áudio, telão, data show, computadores e Tv, sendo esses economicamente mensuráveis no valor de R\$6.000,00.

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das Contas:
A prestação de contas será feita mensalmente como estabelecido.

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Colocar documentos em anexo caso necessário.



 8



Prefeitura Municipal
Contagem
Secretaria Municipal Da
Pessoa com Deficiência
Mobilidade Reduzida e
Atenção ao Idoso

PLANO DE TRABALHO

Data: 27/12/2017

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

11.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº *02.11*..... de / / *2017* proposto pela (OSC) *Fund. Para. Alternativa à Integração*

Contagem, *27* de *dezembro* de 2017.

Paula Cristina de Jesus Rocha Guimarães

GESTOR DA PARCERIA

SECRETÁRIO DA PASTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

PA. Nº002/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Rodinei Ferreira Dias**, portador da carteira de identidade nº M-6.167.441 SSP/MG e inscrito no CPF nº 031.668.266-70, doravante denominado MUNICÍPIO e a instituição **FRED UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO**, com sede na Rua Projeto Fred, nº 340, bairro Arpoador, Contagem, MG inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.691.369/0001-86, representada neste ato, por seu Dirigente **Marcelo Quites Machado**, portador da cédula de identidade RG n.º M-561.849 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 277.888.736-91, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e Decreto Municipal nº 079 de 04 de maio de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

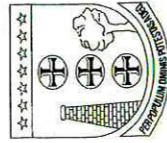
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 002/2017, tem por objeto a realização de Oficina de Inclusão Digital para 20 alunos da Terceira Idade, denominada **A Terceira Idade em Conexão por Meio da Arte e da Inclusão Digital**, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

1.2.O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, Decreto 079 de 04 de maio de 2017, legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

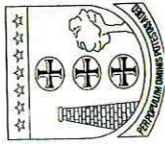
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

2.1.1. COMUNS DOS PARTICÍPES:

- I- assegurar o regular funcionamento da correta execução do objeto deste Termo de Fomento;
- II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII- conferir o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da prestação do serviço efetivamente executado;
- VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII- disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTEGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XVI- divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários beneficiados pelo presente Termo de Fomento.

2.1.3 - DA OSC:

I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

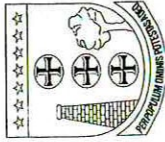
III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

divulgação, na forma da lei;

VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao **Banco do Brasil, Agência 1804-x (CEASA), Conta Corrente nº 57.242-x**, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

XVI – restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

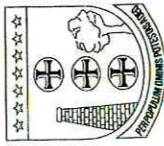
3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

atividades de monitoramento e avaliação;

V- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

3.2. Fica designado como gestor a servidora **PAULA CRISTINA RIBEIRO**, Diretora de Articulação Comunitária, Matrícula: 1443085, Lotada na Secretaria da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso.

3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

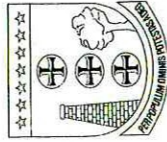
4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de **RS 20.461,78** (vinte mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

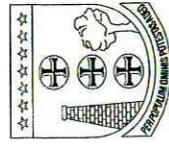
1222.08.241.0059.2323 – 33504300 – 210006. RS 20.461,78

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até **90** (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até **90** (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo 002/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de **60 (sessenta) dias** e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTEGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTEGEM

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 27 de dezembro de 2017.

RODINEI FERREIRA DIAS

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Atenção ao Idoso

MARCELO QUIJES MACHADO

Presidente da OSC



Testemunhas:

Diana M. Silva

Nome: Diana Marques Silva

RG: MG-17.017.153

CPF: 101.638.216-23

Marcelo Quijes Machado

Nome: Maria Luiza Jesus da Silva

RG: MG.15.400.243

CPF: 125.110.126-77